



*Ministério da Educação*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002*  
*- Conselhos Superiores -*

# NORMA DOS CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002  
- Conselhos Superiores -

## DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Os cursos de mestrado da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, magistério superior e extensão, especialmente no âmbito das áreas de concentração.

**Parágrafo Único** - Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação do respectivo projeto pela CAPES e operacionalização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 2º** - Serão admitidos à inscrição aos cursos os portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que tenha afinidade com a área de concentração pretendida e que preencham os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

§ 1º - Poderão, também, a critério do Coordenador do curso, serem admitidos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em Instituição de outro país.

§ 2º - Serão, ainda, admitidos à inscrição os graduandos de cursos reconhecidos pelo CNE, desde que obtenham seu diploma até a data da matrícula inicial.

**Art. 3º** - Para inscrição, o candidato deverá atender ao edital do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação (PPG) pretendido.

**Art. 4º** - A seleção será realizada por uma Comissão específica, designada pelo Coordenador do Programa correspondente, com base no edital do processo seletivo.

§ 1º - Realizada a seleção, os candidatos serão informados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) de sua aceitação ou não no curso.

§ 2º - Os candidatos selecionados serão convocados a efetivarem sua matrícula nas datas especificadas no calendário Didático Administrativo, apresentando os documentos exigidos.

## DA MATRÍCULA E DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO

**Art. 5º** - É considerado discente dos Cursos de Mestrado todo aquele que efetivou sua matrícula inicial e não foi desligado do Curso.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002  
- Conselhos Superiores -

**Art. 6º** - As matrículas serão realizadas pelos órgãos responsáveis nos respectivos Campi (Itajubá e Itabira).

**Art. 7º** - No ato da matrícula inicial, o candidato selecionado deverá apresentar os documentos solicitados pelos órgãos responsáveis nos respectivos Campi (Itajubá e Itabira).

**Art. 8º** - O prazo para integralização do curso de mestrado é de até 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula inicial e excluídos os períodos de trancamento de matrícula.

§ 1º - No caso de reconhecimento (aproveitamento e equivalências) de créditos por disciplinas cursadas anteriormente, o prazo de integralização pode ser reduzido, a critério da Assembleia (ver artigo 17);

§ 2º - A 1ª (primeira) prorrogação do prazo de integralização de até 6 (seis) meses só poderá ocorrer, por decisão favorável do Orientador e do Coordenador do PPG;

§ 3º - A 2ª (segunda) prorrogação do prazo de integralização de até 6 (seis) meses só poderá ocorrer em situações excepcionais, por decisão favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, ouvidos o Orientador, o Coordenador e a Assembleia do curso correspondente.

§ 4º - Esgotado o prazo de integralização e/ou suas prorrogações, o discente estará automaticamente desligado do curso.

**Art. 10** - O discente será também desligado do curso em um dos casos:

- a. a seu pedido;
- b. por abandono do mesmo;
- c. quando for reprovado em duas ou mais disciplinas ou atividades conforme descrito no artigo 12.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de curso a ausência de matrícula em todas disciplinas ou atividades conforme descrito no artigo 12 no período letivo.

**Art. 11** - Será permitido suspensão do Programa de Pós-Graduação por um prazo não superior a 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, mediante processo devidamente justificado com apresentação de documentos que comprovem as exceções legais e aprovado pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente.

**Parágrafo Único** - Não serão considerados trabalhos realizados durante o período de trancamento.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002  
- Conselhos Superiores -

## **DAS DISCIPLINAS, ATIVIDADES E MÓDULOS ESCOLARES - DA AVALIAÇÃO E DA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS**

**Art. 12** – A formação acadêmica dos discentes é descrita nos Planos de Ensino, sendo composta de:

§ 1º - “Atividades” requisitos de formação acadêmica do discente que não lhe confere créditos, como por exemplo: exame de proficiência, acompanhamento de dissertação e estágio de docência;

§ 2º - “Disciplinas” requisitos de formação acadêmica do discente que lhe conferem 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas-aula de natureza teórica/prática;

§ 3º - “Módulos” são disciplinas oferecidas de forma compacta.

**Art. 13** - Os Planos de Ensino das “disciplinas” e dos “módulos” são definidos e aprovados pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente e não poderão ter alterado o nome, a ementa e o conteúdo, sem anuência da mesma.

**Art. 14** - A avaliação do discente é definida no Plano de Ensino e será traduzida em uma nota final, com uma casa decimal, que pode variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

**Art. 15** - Será considerado aprovado em atividades, disciplinas ou módulos dos cursos de mestrado, com direito aos créditos correspondentes, o discente que satisfizer simultaneamente, as seguintes exigências:

- a. ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco);
- b. ter obtido resultado igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo Único** - A verificação da presença é de responsabilidade do professor, que registrará no sistema acadêmico para divulgação, o quadro de frequência e a nota obtida atendendo as datas previstas no Calendário Didático Administrativo.

**Art. 16** - Ao discente é permitido o trancamento da matrícula em disciplina até a 4ª (quarta) semana após o início da disciplina, mediante solicitação feita pelo discente no Sistema Acadêmico ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, não havendo, neste caso, avaliação de seu aproveitamento.

**Parágrafo Único** – O discente deve manter seu vínculo com o PPG por meio da matrícula em pelo menos uma disciplina, módulo ou atividade.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002  
- Conselhos Superiores -

**Art. 17** - No caso de cursos ou disciplinas externos a UNIFEI o reconhecimento de créditos devera ser pedido pelo discente sendo encaminhado ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação correspondente, formalmente, acompanhado do Histórico Escolar ou similar e os respectivos ementários.

**Parágrafo Único** - Os critérios para reconhecimento de créditos serão definidos pelos Programas de Pós-Graduação.

### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 18** - A Dissertação de Mestrado será desenvolvida pelo discente sob a supervisão de um Orientador de Dissertação.

§ 1º - O discente deverá entregar seu Plano de Trabalho na PRPPG, preenchendo os formulários próprios, com prazo máximo de 1 (um) ano, que será apreciado pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente e, após aprovado, será arquivado na PRPPG;

§ 2º - Quaisquer alterações no Plano de Trabalho devem ser justificadas e novamente submetidas à aprovação da Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente;

§ 3º - O Orientador de Dissertação será indicado, dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação;

§ 4º - Se for julgado conveniente, o Orientador de Dissertação poderá indicar e justificar, por meio do Plano de Trabalho, um Coorientador doutor que poderá ser interno ou externo ao Programa de Pós-Graduação.

**Art. 19**- Compete ao Orientador da Dissertação:

- a. Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido;
- b. Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- c. Acompanhar as tarefas de preparo e de redação da Dissertação;
- d. Recomendar a Dissertação e a Comissão Examinadora para a defesa.

**Art. 20** - A atividade de Acompanhamento do Plano de Dissertação será avaliada pelo orientador ou Coordenador do Programa de Pós-Graduação, por meio do Formulário de Avaliação Semestral, que deve ser preenchido e enviado a PRPPG, pelo discente.

**Art. 21** - Após a recomendação da defesa da Dissertação o discente deverá apresentá-la e defendê-la em sessão pública perante uma Comissão Examinadora por designação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação correspondente.



§ 1º - A Comissão Examinadora a que se refere o caput do artigo deverá ser composta pelo Orientador da Dissertação, que a presidirá, por um ou mais professores doutores da UNIFEI, interno ou externo ao Programa de Pós-Graduação – não sendo este o Coorientador e, no mínimo, por um examinador doutor externo a UNIFEI escolhido entre os especialistas da área.

§ 2º - No caso da existência de Coorientador apenas com título de mestrado, este participará da Comissão Examinadora na condição de convidado.

§ 3º - É vedada a participação como avaliador na Comissão Examinadora de membros, incluindo o orientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si.

**Art. 22** - A aprovação da Comissão Examinadora de Pós-Graduação será definida pelo Coordenador do PPG.

**Art. 23** - O número de créditos da Dissertação de Mestrado será definido pelo Programa de Pós-Graduação, computados após a aprovação da defesa e a apresentação da versão definitiva com as devidas correções e anuência do orientador.

**Art. 24** - O prazo máximo para apresentação da versão definitiva é de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa e essa deverá seguir a orientação conforme Resolução da PRPPG, sob pena de cancelamento da defesa.

**Art. 25** - A Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente elaborará e aprovará normas para realização, apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado, assim como, quando for prevista, a qualificação.

### **DA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 26** - Após solicitação do Orientador do Candidato à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, será marcada a Defesa Pública em local apropriado, de forma presencial ou via web, preferencialmente nas dependências da UNIFEI, e preparado o edital que deve ser publicado com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Único** - Em caso da realização de banca fechada, necessária para salvaguardar propriedade intelectual ou domínio tecnológico, essa deve ser informada pelo orientador e termos de sigilo serão providenciados aos seus participantes.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002  
- Conselhos Superiores -

**Art. 27** - Instalados os trabalhos de Defesa Pública pelo Presidente da Sessão segue-se as seguintes fases:

- a. Apresentação dos demais membros da banca pelo Presidente;
- b. Chamada do candidato pelo Presidente e leitura do título da Dissertação a ser defendida;
- c. Exposição oral pelo candidato do conteúdo da Dissertação. A exposição terá a duração de 30 minutos. Excepcionalmente este prazo poderá ser prorrogado por mais 10 minutos;
- d. O Presidente concederá a palavra a cada Examinador, por um tempo máximo sugerido de 30 minutos, para arguir o candidato. Caso seja solicitado, o presidente poderá voltar a dar a palavra aos Examinadores para esclarecimentos finais;
- e. Concluída a arguição, o Presidente suspenderá a Sessão de Defesa para que possa ser feito a Sessão de Julgamento;
- f. Na Sessão de Julgamento, cada examinador deve atribuir os conceitos para A (Aprovação) ou R (Reprovação) ao trabalho e assinar os formulários específicos desta Sessão;
- g. Voltando à Sessão Pública de Defesa o Presidente convocará o candidato e proclamará o resultado à vista do Quadro Demonstrativo de Apuração;
- h. Se não houver mais nada a tratar, o Presidente apresenta os agradecimentos e encerra a sessão;
- i. Uma cópia do Quadro Demonstrativo será entregue ao discente e a Ata à PRPPG para encaminhando dos trâmites normais;
- j. Ao final da Sessão será lida e assinada a Ata.

**Art. 28**- A avaliação da Dissertação será feita por meio da atribuição dos conceitos:

- “A” : Aprovado  
“R” : Reprovado  
“I” : Insuficiente

§ 1º - O trabalho será considerado “Aprovado” se todos examinadores atribuírem conceito “A”.

§ 2º - O trabalho será considerado “Reprovado” se forem atribuídos pelo menos dois conceitos “R” ao candidato. Neste caso o aluno será desligado.

§ 3º - O trabalho será considerado “Insuficiente” se for atribuído pelo menos um conceito “R” ao candidato. Neste caso, a banca deverá apresentar ao candidato:

- a lista de correções organizadas pelos Examinadores que deverá ser atendida pelo mesmo no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de ser considerado “reprovado”;
- se existir a necessidade de uma nova defesa da dissertação, esta deve ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da primeira defesa, em sessão pública com a mesma Comissão Examinadora;



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002  
- Conselhos Superiores -

- excepcionalmente a Comissão Examinadora poderá transferir a responsabilidade do re-exame da dissertação ao Orientador que poderá, baseado no atendimento das correções solicitadas pelos Examinadores, “Aprovar” ou “Reprovar” o discente.

## **DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 29** - Para conclusão do Curso de Pós-Graduação e obtenção do título de Mestre o candidato deverá:

- a. ter o Plano de Trabalho aprovado;
- b. perfazer um mínimo de créditos a ser definido pela norma do seu Programa de Pós-Graduação;
- c. ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- d. ter cumprido os requisitos específicos do regulamento de seu Programa de Pós-Graduação;
- e. em caso de bolsista, ter atendido as portarias das agências de fomento que regulamentam o estágio de docência;
- f. ser aprovado na defesa pública da dissertação;
- g. entregar a versão final da Dissertação conforme artigo 24.

**Art. 30** - O exame de proficiência em língua inglesa deverá ser realizado conforme normas elaboradas pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente.

**Art. 31** - O histórico para o curso de mestrado serão emitidos em formato eletrônico com código de verificação de autenticidade ou outro formato definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 32**- O diploma no formato não eletrônico será expedido, a requerimento do interessado, pelos órgãos responsáveis nos respectivos Campi (Itajubá e Itabira).

**Parágrafo Único** - Os diplomas conterão a designação “Mestre” sendo seu complemento definido pelo respectivo Programa de Pós-Graduação e a área de concentração.

**Art. 33** - O discente que não cumprir as exigências do Art. 29, só terá direito ao Histórico Escolar.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação fixará, anualmente, o número de vagas em cada área de concentração dos cursos de mestrado, ouvidas a Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente.





Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002  
- Conselhos Superiores -

**Parágrafo único** - As vagas poderão ser divididas em vagas para discentes na modalidade regular e Atualização em Ciência e Tecnologia que possui regulamento próprio.

**Art. 35** - Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 36** - Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal (BIS-UNIFEI) ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Egrégia Congregação da EFEI em 20/06/1988  
Aprovado de acordo com a 105ª Resolução do Conselho dos Institutos e em sua 17ª Reunião Ordinária,  
em 23/06/1999  
Aprovado Ad-Referendum, de acordo com a 16ª Resolução da Egrégia Congregação da EFEI, em  
24/06/1999  
Aprovado de acordo com a 153ª Resolução do Conselho dos Institutos, em sua 30ª Reunião Ordinária,  
em 14/08/2002  
Aprovado pela Congregação em sua 14ª Reunião Extraordinária, em 28/10/02  
Alterada pelo CEPEAd em sua 16ª Reunião Ordinária, em 17/06/15  
Alterada pelo CEPEAd em sua 33ª Reunião Ordinária – 188 resolução , em 18/11/15  
Alterada pelo CEPEAd em sua 11ª Reunião Ordinária, em 11/05/16  
Alterada pelo CEPEAd em sua 28ª Reunião Ordinária – 136ª Resolução - em 19/10/2016

**Professor Dagoberto Alves de Almeida**  
**Reitor**  
**Universidade Federal de Itajubá**